



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N°: 205400/24

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: GRACIELE GELIO, LUIZ NICACIO, PAULO CESAR RAMOS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ACÓRDÃO N° 3739/24 - Primeira Câmara

Prestação de Contas. Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Serv. Municipais de Londrina. Exercício de 2023. Pela regularidade.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas da **CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA**, relativas ao exercício de 2023, encaminhadas pelo seu Superintendente, **LUIZ NICÁCIO**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, mediante a Instrução n.º 5.215/24 (peça n.º 32), após analisar a documentação acostada aos autos, manifesta-se pela **REGULARIDADE** das contas.

No mesmo sentido, o **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas** opina por meio do Parecer n.º 1.017/24 (peça n.º 33).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Seguindo as manifestações uniformes da **Coordenadoria de Gestão Municipal** e do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, a partir do exame da documentação constante dos autos à frente das disposições constitucionais e legais, constata-se que as contas possuem condições de serem julgadas **REGULARES**, nos termos do art. 16, I, da LC 113/05.

III – VOTO

Diante do exposto, propõe-se que esta Corte de Contas julgue pela **REGULARIDADE** das contas da **CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA**, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de seu Superintendente, **LUIZ NICÁCIO** e de seus ex-superintendentes **GRACIELE GELIO** (30/01/23 a 13/02/23; 18/05/23 a 28/05/23 e 16/08/23 a 27/08/23) e **PAULO CESAR RAMOS** (19/10/23 a 31/10/23).

Após o trânsito em julgado da presente decisão, autoriza-se o **ENCERRAMENTO** deste Processo, com base no artigo 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**, por unanimidade, em:

I – Julgar **REGULARES** as contas da **CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DE LONDRINA, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de seu Superintendente, LUIZ NICÁCIO e de seus ex-superintendentes GRACIELE GELIO (30/01/23 a 13/02/23; 18/05/23 a 28/05/23 e 16/08/23 a 27/08/23) e PAULO CESAR RAMOS (19/10/23 a 31/10/23);

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 31 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 19.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente